MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO N° 23292.001304/2018-43
TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2018/AT-GAB/IFSC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA** E **CONFECÇÕES ONEDA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro a **CONFECÇÕES ONEDA LTDA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 00.577.158/0001-29, com sede no endereço Av. Deputado Francisco Mastella, 3955, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar/SC, CEP 89.114-732, neste ato representada por Andre Oneda, portador da carteira de identidade nº 3.060.329-3 SSP/SC e inscrito no CPF nº 854.365.699-00, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Convênio e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 2000, Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Aprendizagem Profissional, parceria entre empresas, órgãos e o IFSC visando à inclusão social de adolescentes entre 14 e 24 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos discentes entre 14 e 24 anos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos Cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto à CONCEDENTE, de acordo com as condições legais e vagas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Cadastrar seus cursos técnicos em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 da Portaria MTE nº. 1.681/2011 e do art. 12 da Portaria nº. 1.005/2013 MTE;
b) Supervisionar os cursos técnicos reconhecidos como programas de aprendizagem visando o acompanhamento e orientação das atividades práticas no âmbito da CONCEDENTE;
c) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
d) Avaliar o processo de aprendizagem;
e) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem na convenente;
f) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
g) Encaminhar discentes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino;
h) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
i) fornecer aos adolescentes certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o trabalho na condição de aprendiz.
j) Reconhecer a carga horária desenvolvida no trabalho na condição de aprendiz como atividade de prática profissional exigida nos cursos técnicos, em conformidade com a resolução 13/2015-CONSUP, e conforme equivalência de estágio obrigatório prevista no parágrafo 1º. do art. 12 da Portaria no. 1.005/2013 MTE.

II- Caberá à CONCEDENTE

a) proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IFSC, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
b) disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em "colocação competitiva" entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou "colocação seletiva" que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros;
c) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
d) participar da formação teórica quando houver solicitação do IFSC (aulas, palestras e visitas);
e) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
f) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;
g) realizar o processo seletivo do adolescente ao ingressar no Programa de Aprendizagem Profissional, informando ao IFSC a relação dos aprovados;
h) informar ao IFSC com antecedência mínima de 30 dias a substituição do adolescente integrante do trabalho na condição de aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:

- Na data prevista para seu término estipulado neste instrumento;
- Quando o aprendiz completar 24 anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade;
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pelo IFSC, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
- Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do IFSC;
- A pedido do aprendiz;
- Fechamento da Instituição em virtude de falência, encerramento das atividades da Instituição e morte do Empregador constituído em Instituição individual.

i) assegurar ao adolescente os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato de trabalho especial de aprendizagem:

- Celebrar contrato de aprendizagem.
- Remunerar o aprendiz empregado com salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, incluídas as horas destinadas às atividades teóricas desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Santa Catarina – IFSC Câmpus NOME DO CAMPUS, e horas práticas desenvolvidas na NOME DA INSTITUIÇÃO, nos termos do Art. 428 da CLT e do decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

- Assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de atividades teóricas e práticas que não exceda 8h diárias ou 40h semanais;
- Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes, preferencialmente, com seu período de férias escolares;
- Conceder o Transporte, por meio de vales ou veículo da própria concedente, para os deslocamentos do adolescente, contemplando as atividades práticas e teóricas.
- Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IFSC;
- Não exceder o prazo legal de 2 anos.
- Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

j) avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas ministradas pelo IFSC;

k) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;

l) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

m) Assegurar a celebração de contrato de trabalho por escrito com prazo não superior a dois anos, além do compromisso de proporcionar, ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico.

n) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

o) São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

p) Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Parágrafo único. Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

q) É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

r) As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz, desde que as peculiaridades das atividades ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas.

s) A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

u) O contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do decreto 5.598/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

O processo de seleção dos alunos será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO apenas encaminhar os alunos aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da CONCEDENTE, via ofício, contendo o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes irão atuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 5 (cinco) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Florianópolis/SC, 13 de 03 de 2018.

Maria Clara Kaschny Schneider
REITORA DO IFSC

Andre Oneda
SÓCIO PROPRIETÁRIO CONFECÇÕES ONEDA

Testemunhas:

IFSC

Nome: Marcio Aurélio Costa
CPF: 00261546089

CONCEDENTE

Nome:
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018

ESPECIE: Extrato de Termo Aditivo nº 003/2018 ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 012/2017, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Colorado do Oeste e KARINA GONÇALVES CAMPISTA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 14 de março de 2018 a 13 de setembro de 2018, o prazo inicialmente estabelecido na Clausula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 012/2017, Área Biologia, firmado em 14 de setembro de 2017, mantendo inalteradas as demais clausulas e condições estabelecidas no referido contrato. ASSINAM: Larissa Ferraz Bedôr Jardim, CPF nº 695.857.764-72, pelo Contratante e Karina Gonçalves Campista, CPF nº 005.693.742-35, Contratada.

CAMPUS JI-PARANÁ

EDITAL
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 6/2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7.312/10, Portaria Interministerial/MPOG/MEC nº 149, 10/6/2011, publicada no DOU de 13/6/2011, TORNA PUBLICO o o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de professor substituto para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse do CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE Rondônia, conforme abaixo:

1. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. PROFESSOR SUBSTITUTO - AREA - QUIMICA - 40h

AREA	Nome	Prova de Desempenho Didático	Avaliação Curricular	Resultado Final	Classificação
Quimica- 40h	Genival Gomes da Silva Junior	60	10,2	70	1º Lugar
	Talyssa Vitoriano Bezerra Kutscos-Ji	61	8,4	69	2º Lugar
	Leandro Barbosa de Lurde	54	10,8	65	3º Lugar**
	Camila Ellen Ferreira Oliveira	63	2,4	65	4º Lugar**
	Francisca Denilça dos Santos Narciso Salvador	55	6,6	62	5º Lugar
	Sara Littig Vilela	55	3	58	6º Lugar
	Bruna Almeida Sousa	48	3	51	7º Lugar
	Bruna Stefani de Almeida Kuhrda	46	1,2	47	Desclassificado*
	Keith Hellen Alves Martins	44	0	44	Desclassificado*

11.1 A média final do candidato será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (máximo 100 pontos) cujo peso é 7 (sete) e na Prova de Títulos (máximo 100 pontos) cujo peso é 3 (três). Média Final = (Prova de Desempenho Didático x 7) + (Prova de Títulos x 3)

10

11.2 Serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.*

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Na hipótese de igualdade de classificação final terá preferência o candidato que:

12.1.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição neste processo seletivo, na forma do § único do Art. 27 da Lei nº 10.741, de 17/10/2003 - Estatuto do Idoso.

12.1.2 Tiver maior tempo de experiência docente. **

12.1.3 Tiver a maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento.

1.2. PROFESSOR SUBSTITUTO - ÁREA - QUÍMICA - 40h

AREA	Nome	Prova de Desempenho Didático	Avaliação Curricular	Resultado Final	Classificação
Educação Física- 40h	Daniela de Lima Campos	59	7,2	66	1º Lugar
	Miguel Furtado Menezes	45	16,2	61	2º Lugar
	Cristiane da Silva Santos	44	9,6	54	3º Lugar**
	Allan Boni Moura de Carvalho	44	0,6	45	Desclassificado*

11.1 A média final do candidato será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (máximo 100 pontos) cujo peso é 7 (sete) e na Prova de Títulos (máximo 100 pontos) cujo peso é 3 (três). Média Final = (Prova de Desempenho Didático x 7) + (Prova de Títulos x 3)

10

11.2 Serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.*

FERNANDO ANTÔNIO REBOUÇAS SAMPAIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAMPUS BOA VISTA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 11/2017 publicado no D.O. de 21/02/2018 , Seção 3, Pág. 70. Onde se lê: Assinatura: 10/10/2017 Leia-se: Assinatura: 04/11/2017

(SICON - 14/03/2018) 158152-26437-2018NE800026

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 23292.001304/2018-43. ESPECIE: Termo de Cooperação Tecnica Nº04/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Confecções ONEDA LTDA. OBJETO: Proporcionar aos discentes jovens do IFSC, dos cursos Tecnicos de Nivel Medio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE. Vigencia: 13/03/2023. Data de Assinatura: 13/03/2018. SIGNATARIOS: André Oneda, Proprietario das Confecções ONEDA LTDA, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

PROCESSO: 23292.001066/2018-67. ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº06/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e CERAMFIX LTDA. OBJETO: Proporcionar aos discentes jovens do IFSC, dos cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE. Vigência: 13/03/2023. Data de Assinatura: 13/03/2018. Ficam convalidados os atos praticados. SIGNATARIOS: Mario Jose Schmitt, Sócio-Administrador da CERAMFIX LTDA, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

PROCESSO: 23292.005896/2018-25. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica Nº11/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC. OBJETO: Estabelece condições para realização dos estágios curriculares para os estudantes de ambas instituições. Vigência: 28/02/2023. Data de Assinatura: 28/02/2018. SIGNATARIOS: Rafael Magnabosco, Gerente de Controladoria da UNIPLAC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

PROCESSO: 23292.032623/2017-65. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnico-Cientifica Nº08/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina- FEESC. OBJETO: Gestão Administrativa e financeira para a execução do programa de "Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Setor da Construção Civil". Vigência: 13/09/2019. Data de Assinatura: 13/03/2018. SIGNATÁRIOS: Ângela de Espindola da Silveira, Gerente Executiva da FEESC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

PROCESSO: 23292.000994/2017-88. ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Acordo de Colaboração Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e a Universidade Federal de Santa Catarina. OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses o Acordo de Colaboração Técnica desenvolvida pelo servidor do IFSC, Iraldo Alberto Alves Matias, junto a UFSC. Vigência: 21/02/2019. Data de Assinatura: 21/02/2018. Ficam convalidados os atos administrativos praticados. SIGNATARIOS: Ubaldo Cezar Balthazar, Reitor Pró-tempore da UFSC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158516

Número do Contrato: 21/2017.
Nº Processo: 23292001624201768.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL- Objeto: Serviço de telefonia fixo comutado STFC, na modalidade local e ou longa distancia nacional, para o Campus São Carlos do IFSC. Fundamento Legal: art. 57 e 65 a Lei 8666/93. Vigência: 16/03/2018 a 15/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE804183

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 158516

Numero do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 23292001060201682.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 10364152000127. Contratado : LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA. Objeto: Prorrogação contratual referente ao serviços especializados de Vigilância para atender as necessidades dp Campus Chapecó do IFSC. Fundamento Legal: Arts. 57 e 65 da lei 8666/93. Vigência: 08/03/2018 a 07/03/2019. Data de Assinatura: 06/03/2018.

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE800315

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4/2018 - UASG 158516

Número do Contrato: 17/2015.
Nº Processo: 23292014152201461.
PREGÃO SISPP Nº 160/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03814774000144. Contratado : CANADENSE - ADMINISTRACAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação contratual referente ao serviço de limpeza para o Campus Urupema do IFSC. Fundamento Legal: Arts. 57 e 65 da Lei 8666/93. Vigência: 17/03/2018 a 16/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE800736